



DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 139/2006

Altera a Deliberação CONSEP nº 108/2000 que autoriza a realização do Programa de Residência Médica na Área de Clínica Médica.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo Nº MED-139/06 e nos termos da Resolução nº 12/83-CFE do Decreto nº 80.281/77, da Lei 6.932/81 e das Resoluções CNRM nºs. 03/02, 01/03, 02/03, 04/03, 08/04, 12/04, 01/05 e da Deliberação CONSEP nº 108/2000, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizada a alteração da Deliberação CONSEP nº 108/2000, para inclusão dos temas: Bioética, Ética Médica, Metodologia Científica, Epidemiologia e Bioestatística nas atividades teórico-complementares; frequência das avaliações periódicas do médico residente, que passa de semestral para trimestral; inclusão de apresentação de monografia como critério para conclusão do Programa; alteração da carga horária de cada atividade de treinamento em serviço e alteração do Processo de Seleção, no Programa de Residência Médica em Clínica Médica, proposto pelo Departamento de Medicina, com a duração de 5760 (cinco mil setecentas e sessenta) horas.

Art. 2º O Programa será ministrado na forma de estágios, sendo que a aprovação anual dará direito a desenvolver o 2º ano do programa e a aprovação em todos os anos, a Certificado de Conclusão em Programa de Residência Médica em Clínica Médica, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Art. 3º Integram o presente programa os seguintes estágios:

ESTÁGIOS	C/H
1º ANO	
1. Unidade de internação Enf. Geral	577,6
2. Ambulatório (Geral)	585,6
3. Unidade de internação Enf. Especialidades	629,6
4. UTI, Adulto	209,6
5. Pronto socorro	441,6



6. Atividades teórico-complementares	320
TOTAL	2.880

2º ANO

1. Unidade de internação Enf. Geral	568,8
2. Ambulatório Geral	858,0
3. Ambulatório Geral e especialidades	365,6
4. UTI Adulto	198,0
5. Pronto socorro	453,6
6. Atividades teórico-complementares	320
TOTAL	2.880
TOTAL GERAL	5.760

Art. 4º Os Certificados de Conclusão serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem freqüência de 100% (cem por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 6,0 (seis).

Art. 5º A aprovação em cada ano será dada ao aluno que tiver freqüência de 100% (cem por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º Ficam aprovados os programas dos estágios, os docentes por eles responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Para os alunos matriculados no Programa de Residência Médica em Clínica Médica no ano de 2004, permanecerá em vigência a estrutura curricular prevista na Deliberação CONSEP Nº 108/2000.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos para os residentes ingressantes a partir de 01/02/2006.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 1º de junho de 2006.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

CONSEP-139/2006 – (2)